



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA PROPLAN

DESPACHO

Processo nº 23118.010289/2025-10

Assunto: Manifestação sobre pendências de processo de contratação

Veio a esta Pró-Reitoria de Planejamento o processo em epígrafe, acompanhado de solicitação da Coordenadoria de Estratégias de Aquisições e Contratações (CEAC), visando manifestação quanto aos itens **14, 31, 31.1, 38.5 e 38.6** da lista de verificação. Manifesto-me conforme segue:

Quanto ao **item 14** - considerando que o objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2026 (SEI nº 2624867) e alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional da UNIR, declaro que a contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Declaro, ainda, que a despesa está compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Quanto ao **item 31** - Nos termos do §2º do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e da Portaria nº 334/2021/GR/UNIR, **AUTORIZO** a celebração do contrato ou instrumento equivalente, considerando que se trata de despesa de custeio indispensável à manutenção das atividades institucionais.

Quanto ao **item 31.1 - CERTIFICO** que a presente contratação não configura criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, mas sim manutenção de atividade preexistente. A despesa é ordinária e já prevista no orçamento, o que dispensa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme entendimento consolidado pela ON AGU nº 52/2014 e art. 16, I e II da LC nº 101/2000.

Quanto ao **item 38.5** - Considerando o §4º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a forma de pagamento **preferencialmente** por meio de cartão de pagamento, e considerando a ausência de normatização institucional para sua adoção nesta modalidade, a despesa será executada por ordem bancária, respeitando o fluxo ordinário da unidade. O Cartão de Pagamentos é instrumento excepcional e regulado por processo próprio.

Quanto ao **item 38.6** - Sim. A não adoção do Cartão de Pagamento está justificada na ausência de regulamentação interna para sua utilização conforme a nova Lei nº 14.133/2021. A contratação será paga por meio de ordem bancária, método ordinário e institucionalizado, sem prejuízo à economicidade, haja vista o baixo valor e entrega imediata dos bens.

À DCF,

Autorizo a emissão de Pré-Empenho na **ação 20RK** - Manutenção e Funcionamento da IFES, PTRES 231063, Fonte 100, no valor total estimado de R\$ 22.007,50 (vinte e dois mil e sete reais e cinquenta centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 2615030) e Termo de Referência nº 5/2026 (2627689).

À DCCL,

Encaminho o presente despacho para conhecimento e providências quanto aos demais trâmites.

Atenciosamente,

Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento e Administração
Portaria nº 263/2026/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CARLOS FROES DE ARAUJO, Pró-Reitor(a)**, em 01/06/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2643247** e o código CRC **1C4B1284**.